



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.638 de 06 de Junho de 2017.

"DISPÕE SOBRE EXAMES  
OFTALMOLÓGICOS, NO INICIO DO ANO  
LETIVO, EM ALUNOS DEVIDAMENTE  
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Faz-se obrigatória a realização de exames oftalmológicos, no início do ano letivo, em alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante as disposições desta Lei.

**Paragrafo Único** - A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento das atividades escolares.

**Art. 2º** - Para a realização dos exames previstos nesta Lei, a direção dos estabelecimentos de ensino encaminharão os alunos matriculados às unidades de Saúde do Município ou vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com programação previamente determinada.

**§ 1º** - Quando possível, dar-se-á preferência à realização dos exames na própria unidade de ensino, através de unidades móveis de atendimento, ou em estabelecimentos de ensino que disponham de instalações adequadas.

**§ 2º** - Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis que comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a 01(um) ano da sua exigência.

**Art. 3º** - Nas avaliações onde houver indicação do uso de óculos, a informação deverá ser passada à direção da unidade escolar, que notificará os responsáveis pelo aluno, solicitando providências necessárias à correção da deficiência detectada.

**Paragrafo Único** - A direção da escola deverá disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deve ser anexado à documentação escolar do estudante.

**Art. 4º** - Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 06 de Junho de 2017.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**